



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
DATA: 29/12/2023
JORNAL: AMP
EDIÇÃO: 2923
Cecizzeff

LEI N.º 3201/2023

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a realizar Concessão Administrativa de Bem Público, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Nos termos do Artigo 8º, inciso VII da Lei Orgânica Municipal, fica o Executivo Municipal autorizado a ceder, mediante Contrato de Concessão Administrativa de Bem Público de propriedade do Município de Santo Antônio do Sudoeste/PR, o seguinte bem móvel em favor da **ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO VALE DO JABOTI**, entidade dotada de personalidade jurídica, sem fins lucrativos, com sede e foro na estrada da Linha Jabuti, s/n, inscrita no CNPJ sob nº 51.296.356/0001-55, os seguintes equipamentos agrícola:

I – UM MOTOCULTIVADOR MH 610.0 POTÊNCIA DE 4,4KWH, CILINDRADA DE 212CM3 COM MOTOR A GASOLINA 4 TEMPO COM SISTEMA DE FILTRO DE AR A ÓLEO, EQUIPADO COM ENXADAS ROTATIVAS DE 80CM DE LARGURA E COM PROFUNDIDADE DE CORTE DE 15 CM COM ENGATE PARA SISTEMA DE ARAÇÃO, Cadastro no Patrimônio: 23510, Plaqueta: 19421, avaliada em R\$ 4.590,00 (quatro mil e quinhentos e noventa reais);

II - UM MOTOCULTIVADOR MH 610.0 POTÊNCIA DE 4,4KWH, CILINDRADA DE 212CM3 COM MOTOR A GASOLINA 4 TEMPO COM SISTEMA DE FILTRO DE AR A ÓLEO, EQUIPADO COM ENXADAS ROTATIVAS DE 80CM DE LARGURA E COM PROFUNDIDADE DE CORTE DE 15 CM COM ENGATE PARA SISTEMA DE ARAÇÃO, Cadastro no Patrimônio: 23511, Plaqueta: 19422, avaliada em R\$ 4.590,00 (quatro mil e quinhentos e noventa reais);

III - UM MOTOCULTIVADOR MH 710.0 POTÊNCIA DE 5,5KWH, CILINDRADA DE 252CM3 COM MOTOR A GASOLINA 4 TEMPO COM SISTEMA DE FILTRO DE AR A ÓLEO, EQUIPADO COM ENXADAS ROTATIVAS DE 100CM DE LARGURA E COM PROFUNDIDADE DE CORTE DE 18 CM COM ENGATE PARA SISTEMA DE ARAÇÃO, E COM SISTEMA DE TOMADA DE FORÇA MECANICA (SAÍDA DE EIXO CARDAN) PARA ACOPLAMENTO DE EQUIPAMENTOS QUE NECESSITAM DE FORÇA MECÂNICA. Cadastro no Patrimônio: 23512, Plaqueta: 19423, avaliada em R\$ 5.199,00 (cinco mil e cento e noventa e nove reais);



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ

Art. 2º A Concessão Administrativa de que tratam esta lei, fica dispensada do processo licitatório, por tratarem-se de relevante interesse público; (Art. 17, Inciso II, “a”, da Lei 8.666/93);

Art. 3º O bem de que trata a presente lei, será utilizado no incentivo à agricultura, oportunizando novas tecnologias para dar maior eficiência na produção dos pequenos produtores rurais, que integram a referida associação.

Art. 4º O prazo de que trata a Concessão Administrativa prevista nesta lei será de 5(cinco) anos, tendo início a partir da publicação da presente lei, podendo ser prorrogado a critério exclusivo do Executivo Municipal.

Art. 5º São obrigações da concessionária:

I - zelar pela conservação e manutenção do equipamento, conservando e restaurando todas as avarias derivadas do uso e do desgaste enquanto estiver em seu poder;

II - permitir ao concedente toda e qualquer vistoria do patrimônio cedido, sempre que a este o solicitar;

III - devolver o equipamento, findo o prazo estabelecido no art. 4º, nas mesmas condições, que a recebera, ressalvada a depreciação;

IV – A referida Associação, deverá sempre no mês de Janeiro e Julho, apresentar um relatório a Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural Sustentável, com os nomes e as horas, onde o referido equipamento realizaram os serviços.

Art. 6º Fica vedado à associação concessionária, sem expresse e formal consentimento do município concedente:

I - transferir o presente contrato, seja no seu todo ou em parte.

II - ceder ou doar a qualquer título, mesmo que parcialmente e para fins diversos, o equipamento cedido através do presente instrumento administrativo.

Art. 7º Em caso de dissolução da Associação, ou paralisação de seu funcionamento, a posse do equipamento retornará para a Concedente.

Art. 8º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE,
ESTADO DO PARANÁ, EM 13 DE DEZEMBRO DE 2023**

PUBLIQUE-SE:

RICARDO ANTÔNIO ORTINÃ
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO
SUDOESTE

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 3201/2023

LEI N.º 3201/2023

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a realizar Concessão Administrativa de Bem Público, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Nos termos do Artigo 8º, inciso VII da Lei Orgânica Municipal, fica o Executivo Municipal autorizado a ceder, mediante Contrato de Concessão Administrativa de Bem Público de propriedade do Município de Santo Antônio do Sudoeste/PR, o seguinte bem móvel em favor da **ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO VALE DO JABOTI**, entidade dotada de personalidade jurídica, sem fins lucrativos, com sede e foro na estrada da Linha Jabuti, s/n, inscrita no CNPJ sob nº 51.296.356/0001-55, os seguintes equipamentos agrícola:

I – UM MOTOCULTIVADOR MH 610.0 POTÊNCIA DE 4,4KWH, CILINDRADA DE 212CM3 COM MOTOR A GASOLINA 4 TEMPO COM SISTEMA DE FILTRO DE AR A ÓLEO, EQUIPADO COM ENXADAS ROTATIVAS DE 80CM DE LARGURA E COM PROFUNDIDADE DE CORTE DE 15 CM COM ENGATE PARA SISTEMA DE ARAÇÃO, Cadastro no Patrimônio: 23510, Plaqueta: 19421, avaliada em R\$ 4.590,00 (quatro mil e quinhentos e noventa reais);

II - UM MOTOCULTIVADOR MH 610.0 POTÊNCIA DE 4,4KWH, CILINDRADA DE 212CM3 COM MOTOR A GASOLINA 4 TEMPO COM SISTEMA DE FILTRO DE AR A ÓLEO, EQUIPADO COM ENXADAS ROTATIVAS DE 80CM DE LARGURA E COM PROFUNDIDADE DE CORTE DE 15 CM COM ENGATE PARA SISTEMA DE ARAÇÃO, Cadastro no Patrimônio: 23511, Plaqueta: 19422, avaliada em R\$ 4.590,00 (quatro mil e quinhentos e noventa reais);

III - UM MOTOCULTIVADOR MH 710.0 POTÊNCIA DE 5,5KWH, CILINDRADA DE 252CM3 COM MOTOR A GASOLINA 4 TEMPO COM SISTEMA DE FILTRO DE AR A ÓLEO, EQUIPADO COM ENXADAS ROTATIVAS DE 100CM DE LARGURA E COM PROFUNDIDADE DE CORTE DE 18 CM COM ENGATE PARA SISTEMA DE ARAÇÃO, E COM SISTEMA DE TOMADA DE FORÇA MECÂNICA (SAÍDA DE EIXO CARDAN) PARA ACOPLAMENTO DE EQUIPAMENTOS QUE NECESSITAM DE FORÇA MECÂNICA. Cadastro no Patrimônio: 23512, Plaqueta: 19423, avaliada em R\$ 5.199,00 (cinco mil e cento e noventa e nove reais);

Art. 2º A Concessão Administrativa de que tratam esta lei, fica dispensada do processo licitatório, por tratarem-se de relevante interesse público; (Art. 17, Inciso II, “a”, da Lei 8.666/93);

Art. 3º O bem de que trata a presente lei, será utilizado no incentivo à agricultura, oportunizando novas tecnologias para dar maior eficiência na produção dos pequenos produtores rurais, que integram a referida associação.

Art. 4º O prazo de que trata a Concessão Administrativa prevista nesta lei será de 5(cinco) anos, tendo início a partir da

publicação da presente lei, podendo ser prorrogado a critério exclusivo do Executivo Municipal.

Art. 5º São obrigações da concessionária:

I - zelar pela conservação e manutenção do equipamento, conservando e restaurando todas as avarias derivadas do uso e do desgaste enquanto estiver em seu poder;

II - permitir ao concedente toda e qualquer vistoria do patrimônio cedido, sempre que a este o solicitar;

III - devolver o equipamento, findo o prazo estabelecido no art. 4º, nas mesmas condições, que a recebera, ressalvada a depreciação;

IV - A referida Associação, deverá sempre no mês de Janeiro e Julho, apresentar um relatório a Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural Sustentável, com os nomes e as horas, onde o referido equipamento realizaram os serviços.

Art. 6º Fica vedado à associação concessionária, sem expresse e formal consentimento do município concedente:

I - transferir o presente contrato, seja no seu todo ou em parte.

II - ceder ou doar a qualquer título, mesmo que parcialmente e para fins diversos, o equipamento cedido através do presente instrumento administrativo.

Art. 7º Em caso de dissolução da Associação, ou paralisação de seu funcionamento, a posse do equipamento retornará para a Concedente.

Art. 8º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, EM 13 DE DEZEMBRO DE 2023

PUBLIQUE-SE:

RICARDO ANTÔNIO ORTINÃ

Prefeito Municipal

Publicado por:

Cintia Fernanda Lanzarin

Código Identificador:D7A216A1

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 20/12/2023. Edição 2923

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>